

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

OUTROS.....

ERRATA

ERRATA.....



OUTROS

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE APORÁ BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob n. 13646542/0001-88, com sede da prefeitura na Praça Col. Francelino, nº 09, Centro, Aporá, Bahia, CEP 48350-000, neste ato figurando como **CESSIONÁRIO**, representado legalmente pela Prefeita Carine Dantas de Menezes; e, do outro lado, **MUNICÍPIO DE ESPLANADA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob n. **13.885.231/0001-71**, com sede administrativa na Praça Monsenhor Zacarias Luz, S/N-Centro, Esplanada, Bahia, CEP 48370-000, neste ato figurando como **CEDENTE**, representado legalmente pelo prefeito José Naudinho Alves dos Santos, resolverem firmar termo de convênio firmado para cessão do servidor público Municipal **MARCOS ANDRE OLIVEIRA BRITO**, inscrito no CPF 978.192.395-49 sob n. e portador do RG sob n. **0747965340** SSP/BA, para prestar serviço junto ao Município Cessionário, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1. Convênio para cessão do servidor público **MARCOS ANDRE OLIVEIRA BRITO**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, para prestar serviço junto ao **CESSIONÁRIO**, com ônus para o **CESSIONÁRIO**, que será designado, exclusivamente, para prestar serviços nos setores subordinados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Aporá Bahia.

CLÁUSULA 2ª – DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, INÍCIO DO SERVIÇO, JORNADA DE TRABALHO, FALTAS, CANCELAMENTO DO CONVÊNIO.

2. A designação do servidor será procedida das seguintes cautelas:

2.1. A carga horária do servidor deverá ser compatível com os funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando se, entretanto, a jornada de trabalho previsto pela Municipalidade;

2.2. A frequência do servidor cedido deverá ser controlada pelo **CESSIONÁRIO**, arquivando-se no despertamento de divisão de pessoal cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades da frequência;



2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com as frequências do servidor caso solicitadas, assim como as ausências justificadas e injustificadas, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

2.4. A falta de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências posteriores cabíveis a serem apuradas em processo administrativo disciplinar;

2.5. O CEDENTE poderá solicitar a devolução do servidor, sendo cancelado todos os efeitos do convênio, mediante prévia comunicação para o CESSIONÁRIO, sem ônus para ambos os Entes;

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. São obrigações do CESSIONÁRIO:

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município;

3.2. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para ser lotado em posto de trabalho que não seja compreendido na Secretaria de Educação pertencente ao CESSIONÁRIO;

3.3. Providenciar os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE;

3.4. Fiscalizar os serviços prestados pelo servidor cedido;

CLÁUSULA 4ª – DA OBRIGAÇÃO PELA REMUNERAÇÃO

4. A remuneração do servidor, bem como todas as despesas previstas na lei municipal da CEDENTE que integre o salário e vencimentos, e ainda encargos previdenciários, serão obrigação do CESSIONÁRIO;

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5. Os prazos de vigência e a prorrogação serão regulamentados segundo as cláusulas a seguir:

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio de 48 (quarenta e oito) meses, tendo como termo inicial em 01 de fevereiro de 2025 e findando em 31 de dezembro de 2028;



5.2. A prorrogação jamais irá ocorrer de forma automática, sempre sendo necessário, desde que seja de interesse da CEDENTE e do CESSIONÁRIO, ser formalizada via renovação do termo de convênio;

5.3. O CEDENTE poderá cancelar o convênio, apenas devendo existir o comunicado ao CESSIONÁRIO;

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Em caso de demissão do servidor apurada em processo disciplinar, assegurado o direito de defesa ou em caso de exoneração, o prazo de 30 (trinta) dias será dispensado;

6.2. Em situações de rescisão justificada deste termo, poderá o prazo de 30 (trinta) dias ser dispensado.


CLÁUSULA 7ª – DO FÓRUM

7. Fica eleito o fórum da Comarca de Esplanada Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões judiciais decorrentes do presente instrumento de convênio.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, com a emissão de 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Aporá, Bahia, 01 de fevereiro de 2025.


CARINE DANTAS DE MENEZES
Representante CESSIONÁRIO

José Naudinho Alves dos Santos
Prefeito

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Representante CEDENTE





Testemunhas:

Nome: Ana Paula X. de J. Santos
CPF 888.358.985-87

Nome: Fredson Duarte Gomes
CPF 895749585-15



ERRATA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

ERRATA

O Prefeito Municipal de Esplanada comunica aos interessados do Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2023 PE, publicado no Diário Oficial do Município em **07 de fevereiro de 2025, Edição 1.129 – Ano 2025, página nº 13:**

Onde se lê:

...R\$ 518.319,66 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), relativo a 11.99% (onze virgula noventa e nove por centos) do valor inicial do contrato.

Leia-se:

...R\$ 492.956,05 (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos) do valor inicial do contrato.

Esplanada, 10 de fevereiro de 2025. José Naudinho Alves dos Santos. Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia.